



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição 166

## SUMÁRIO

<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	1
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	1
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição 166

## PODER LEGISLATIVO

### ATOS OFICIAIS

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2021

##### ATO DA MESA DIRETORA Nº 007, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Ernestina, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23, da Lei Orgânica do Município decide,

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, houve a extensão da quarentena no Estado de São Paulo, ficando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, até o dia 11 de abril de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Secretaria da Câmara Municipal, no período de 31 de março de 2021 a 11 de abril de 2021, não realizará atendimento ao público, ficando restrito ao trabalho interno.

**Art. 2º** As Sessões Ordinárias serão realizadas normalmente, contudo com número restrito de presentes.

**Art. 3º** No período de que trata o caput do art. 1º deste Ato, fica designado o atendimento ao público em geral, para serviços de protocolos e medidas urgentes, através do email: [cmstaernestina@yahoo.com.br](mailto:cmstaernestina@yahoo.com.br) e, ainda, pelo canal da Ouvidoria (<https://www.camarasantaernestina.sp.gov.br/ouvidoria>) e através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC (<https://www.camarasantaernestina.sp.gov.br/eSic>).

**Art. 4º** Findo o período de que trata o art. 1º, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de restabelecimento das atividades normais da Casa e, não sendo isso possível, poderá prorrogar o prazo até

restabelecimento da situação, com o intuito de garantir a sadia qualidade de vida da população.

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com expedição de cópias da edição aos membros deste Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Santa Ernestina, aos 31 de março de 2021.

--	--	--	--	--

**Silvio Roberto Egas**  
**Esteves de Souza**  
Presidente

**Ivaldo Ferreira**  
Vice-Presidente

<b>José Antonio Teixeira dos Santos</b> 1º. Secretário	<b>Carlos Eduardo Rodrigues</b> 2º. Secretário
---	---

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DECRETO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2021**  
**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição 166

**Considerando** a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos Municipais nºs 2.084, de 17 de abril de 2020 e 2.131, de 06 de janeiro de 2021;

**Considerando** a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus;

**Considerando** que no último dia 05 de fevereiro, o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou o Município de Santa Ernestina, para a fase Vermelha do Plano São Paulo e que o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, onde o Governo do Estado de São Paulo, estende até o dia 11 de abril de 2021, a fase emergencial, que aumentou restrições da fase vermelha do Plano São Paulo;

**Considerando** as constantes modificações nas estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nos municípios que atendem as demandas oriundas de Santa Ernestina;

**Considerando**, ainda, a deliberação de reunião realizada nesta data, em que o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis e cautelosas, em virtude principalmente do crescente número de casos considerados graves e a informação de falta de leitos hospitalar, deliberou por prorrogar as medidas constantes no Decreto nº 2.144, de 01 de março de 2021, com pequenas alterações, até o dia 11 de abril de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Prorroga as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 constantes no Decreto nº 2.144, de 01 de março de 2021, que disciplina os horários e capacidade de lotação de estabelecimentos no Município de Santa Ernestina, conforme especificado no anexo, que faz parte integrante deste;

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as restrições de locomoção impostas no período de 22h às 05h.

**Art. 3º.** As disposições constantes neste Decreto vigorarão até 11 de abril de abril de 2021;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 31 de março de 2021.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**

**Prefeito Municipal**

### ANEXO I. DECRETO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2021

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Hortifrúteis, Padarias, Açougues, Peixarias e Similares.	Aberto (de segunda a sábado, das 06h às 20h e aos domingos das 06h às 13h, com aferição de temperatura, distribuição de senhas e proibido o consumo no local).
Segurança, óticas e lava jato.	Aberto (até às 18h).
Clínicas médicas, de fisioterapias, odontológicas, veterinárias e farmácias.	Aberto
Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, lava jatos, marcenarias, serralherias, indústrias e assistência técnica.	Aberto
Escritórios, imobiliárias e cartórios.	Aberto (até às 18h)
Igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas.	Aberto (capacidade limitada a 30%)
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e congêneres.	Fechado (apenas delivery-drive thru até às 22h)
Bares	Fechado (apenas delivery - drive thru até às 20h)
Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais e petshop.	Aberto
Postos de combustíveis.	Aberto



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição 166

Academias e centros esportivos.	Aberto (funcionamento das 06h às 21h. Capacidade limitada a 05 (CINCO) pessoas por hora)
Salão de beleza, barbearias e estética.	Aberto (com agendamento prévio - UMA pessoa por vez)
Áreas de lazer, chácaras, buffets e demais atividades dedicadas à realização de festas.	Fechado
Comércio varejista em geral	Fechado (apenas delivery - drive thru, de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Comércio de construção civil, comércio de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e similares.	Aberto (de segunda a sexta-feira até às 18h, e aos sábados até 15h).
Transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, bancas de jornais e hotéis.	Aberto
Lojas de conveniência	Aberto (limitada a - UMA pessoa por vez até às 20:h. Proibido consumo no local).
Feiras livres	Aberto (Delivery - drive thru, proibido consumo no local).
Casas Lotéricas e Agências Bancárias	Aberto
Autoescolas	Fechado

#### DECRETO Nº 2.151 , DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DECRETO Nº 2.151 , DE 31 DE MARÇO DE 2021**  
**“DISPÕE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGÊNCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com

fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da covid-19 no Município de Santa Ernestina;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI disponíveis na rede pública em especial da cidade de Taquaritinga, que também atende o município de Santa Ernestina, estar com a capacidade esgotada; **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a FASE EMERGENCIAL em todo o Estado até o dia 11 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada nesta data, o Comitê de Crise apresentando pareceres e justificativas plausíveis, por maioria, atendendo o resguardo do funcionalismo municipal e dos próprios municípios;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os Departamentos da Administração, com exceção dos serviços essenciais, no período de 01 a 11 de abril de 2021, não realizarão atendimento ao público, ficando restrito ao trabalho interno.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 31 de março de 2021.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**

-Prefeito Municipal-

#### DECRETO Nº 2.152, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**DECRETO Nº 2.152, DE 31 DE MARÇO DE 2021**  
**“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, editado pelo Governador do Estado de São Paulo, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

**Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Edição 166**

Considerando que a região em que está a DRS III (Diretoria Regional de Saúde de Araraquara) retrocedeu no último dia 05 de fevereiro, à fase “vermelha” do Plano São Paulo, durante a pandemia do novo coronavírus, causador da Covid19;

Considerando a atual realidade epidemiológica do nosso Município, e o esgotamento das vagas em leitos de UTI disponíveis nas unidades de Saúde que atendem ao Município de Santa Ernestina;

Considerando que, muitas dúvidas ainda perpetuam com relação à segurança da medida, devendo prevalecer a norma mais favorável à saúde da população mormente aos alunos e pais/responsáveis;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, onde o Governo do Estado de São Paulo, estende até o dia 11 de abril de 2021, a fase emergencial, que aumentou restrições da fase vermelha do Plano São Paulo,

**CONSIDERANDO** ainda que o Município não dispõe de leitos hospitalares, valendo-se de municípios circunvizinhos, os quais estão com capacidade restrita;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o retorno às aulas presenciais no Município de Santa Ernestina, das escolas municipais e estaduais, **POR PRAZO INDETERMINADO**, devendo as aulas remotas seguirem conforme calendário.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina (SP), 31 de março de 2021.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**

-Prefeito Municipal-